



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre o pagamento de diárias no Poder Legislativo Municipal de Viadutos e dá outras providências.*

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e conforme o Projeto de Lei Legislativa nº 005/2021, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

**Art. 1º** Aos Vereadores, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 472,49 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Aos servidores do Poder Legislativo Municipal que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias no valor de R\$ 374,68 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Entende-se como servidores do Poder Legislativo Municipal, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluído os celetistas e os contratados temporariamente.

**Art. 3º** Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares, na sede do local de destino.

**Art. 4º** Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade, sendo que deverá haver um lapso temporal de 04 (quatro) horas.

**Art. 5º** Nos deslocamentos para a Capital Federal, as diárias serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 6º** Não caberá o pagamento de diárias nos deslocamentos a municípios situados até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Viadutos, levando-se em conta à distância de ida considerando o percurso comumente utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo único.** Para fins do previsto no *caput*, as despesas realizadas serão suportadas por adiantamento.

**Art. 7º** Os valores previstos nesta Lei serão revistos na mesma data e nos mesmos percentuais previstos para o reajuste dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 8º** O valor despendido com o transporte, quando de deslocamentos temporários da sede do Município, no desempenho das atribuições do cargo, será objeto de indenização, se não realizado com veículo oficial do Município.

**Art. 9º** O transporte será providenciado pelo departamento competente, mediante a aquisição de passagens.

**Parágrafo único.** Caso o vereador e/ou servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

**Art. 10** As diárias e o transporte para fora do Município, a serviço ou para representação da Câmara, serão deliberadas pelo Plenário.

**Parágrafo único.** As diárias previstas no *caput* deste artigo, somente poderão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação prévia e justificada.

**Art. 11** Na hipótese de o Vereador e/ou servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 12** As diárias e as despesas com o transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso.

**§ 1º** No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas, o qual deverá ser instruído com comprovantes das despesas realizadas, preferencialmente na sede do local de destino, e certificados, atestados ou similares comprovando o comparecimento ao evento e/ou lugar que motivou a viagem, quando houver.

**§ 2º** A prestação de contas da viagem deverá ser objeto de parecer emitido pelo serviço de tesouraria do órgão ou entidade, acerca do cumprimento das disposições desta Lei.

**§ 3º** Caso o parecer seja negativo, o servidor será notificado para efetuar a devolução dos valores no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

subsequentes.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 002 de 13 de Maio de 1997.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 18 de agosto de 2021.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal de Administração